

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL  
DE GUARULHOS

**REGIMENTO INTERNO**

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) é o órgão de caráter consultivo, deliberativo e normativo que, no âmbito da Subsecretaria de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil vinculados à cultura, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura (CMC), na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas culturais.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Política Cultural;
- V. Acompanhar a celebração de convênios, parcerias e outros ajustes pela Subsecretaria de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nas esferas municipal, estadual e federal;
- VI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pela Subsecretaria de Cultura com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- VII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação e Qualificação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- VIII. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- IX. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- X. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XI. Opinar sobre a formulação do orçamento da Subsecretaria de Cultura e acompanhar sua execução;
- XII. Aprovar o texto base do regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XIII. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º Este Regimento Interno estabelece:

- I. O funcionamento do CMPC;
- II. A organização e a estrutura do CMPC regulando as suas relações com a sociedade civil e o Poder Público;
- III. As disposições sobre o cumprimento das finalidades, funções, atribuições, competências do CMPC e as demais atribuições que lhe confere a Lei nº 6.541/2009 e suas alterações.

## TÍTULO I - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - nove representantes do poder público municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II - nove representantes da sociedade civil, sendo um de cada área conforme segue:

- a) artes visuais e artesanato;
- b) patrimônio histórico;
- c) livro e literatura;
- d) audiovisual;
- e) hip hop;
- f) música;
- g) artes cênicas;
- h) cultura popular tradicional;
- i) instituições culturais não-governamentais.

§1º Todos os conselheiros titulares, terão direito à voz, a votarem e serem votados no âmbito de seus órgãos e em acordo com o que determina este Regimento Interno.

§2º Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas sessões e reuniões dos órgãos deste Conselho e ao voto somente quando estiverem exercendo a titularidade em algum dos órgãos deste Conselho ou estiverem substituindo os respectivos conselheiros titulares nos mesmos, em acordo com o que determina este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º São órgãos do CMPC: o Pleno, a Mesa Diretora, as Comissões e os Fóruns de Cultura.

Art. 6º As Sessões do Pleno e das Comissões são de caráter interno e destinado a livre atividade dos conselheiros.

§1º As Sessões do Pleno serão abertas à população, que poderá participar na condição de ouvinte, sem direito à voz e voto.

§2º A Mesa Diretora e/ou o Pleno do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participar, com direito à voz, de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que sejam objeto de debate entre os seus membros

## CAPÍTULO III – DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 7º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos conselheiros titulares, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária bimestral, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de 10 (dez) membros titulares, ou suplentes com direito a voto, nas sessões ordinárias e extraordinárias.

b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de 12 (doze) membros titulares, ou suplentes com direito a voto.

§1º O prazo máximo para a composição do quorum, a contar do horário marcado para início da sessão, é de 15 (quinze) minutos.

§2º Caso não se atinja o quorum mínimo em sessão ordinária, as matérias da ordem do dia serão transferidas para sessão extraordinária.

§3º Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, sempre convocadas com pelo menos 48h de antecedência.

§4º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 9 (nove) conselheiros titulares.

§5º Caso não se atinja o quorum mínimo, estipulado para a sessão extraordinária em primeira convocação, o Presidente fará nova convocação.

§6º A pauta das sessões ordinárias constará de expediente, ordem do dia e comunicados, compreendendo:

I. Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

§1º As atas serão disponibilizadas na internet, em grupo de e-mail próprio do Conselho, através do qual poderão ser avaliadas antecipadamente pelos conselheiros que participaram das reuniões em questão.

§2º Haverá um livro ata para reuniões ordinárias e outro para reuniões extraordinárias.

II. Leitura das correspondências recebidas e expedidas;

III. Ordem do dia;

IV. Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

§7º Os conselheiros poderão requerer, ao presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matérias e submeter à aprovação em Plenário.

§8º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§9º A pauta da sessão extraordinária será definida e anunciada no ato da convocação e constará apenas de ordem do dia.

§10 Os Fóruns Permanentes dos Segmentos Culturais que compõem este Conselho poderão encaminhar matérias para a pauta do Conselho, que serão discutidas em reunião ordinária subsequente, desde que a quantidade de matérias apresentadas não atrapalhe o andamento dos trabalhos em andamento.

Art. 8º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples.

§1º A maioria será calculada sobre o número de conselheiros presentes na sessão, sem prejuízo da exigência de quórum, conforme disposto no Art. 7º.

§2º Em todos os processos de votação é facultado ao Presidente:

- I. Votar com os demais conselheiros;
- II. Abster-se;
- III. Reservar seu voto para desempatar.

§3º O Presidente deverá, antes de dar início à votação, anunciar a sua opção.

Art. 9º No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único. Encerrada a exposição, o Presidente dará a palavra, pela ordem aos conselheiros inscritos.

Art. 10 Encerrada a discussão, o Presidente fará um resumo do debate e submeterá a matéria à decisão do Pleno.

§1º Após o resumo feito pelo Presidente, e antes da decisão do Pleno, é facultado aos conselheiros reconsiderarem as suas posições em relação à matéria debatida.

§2º A reconsideração deverá ser justificada e resumida oralmente.

Art. 11 A votação poderá, a critério do Presidente, ser:

a) simbólica: em que a Presidência solicitará que os conselheiros favoráveis permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

b) nominal: em que os conselheiros serão chamados a votar, pela Presidência, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à Presidência, para a proclamação do resultado;

Art. 12 O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ser definidos pelo Presidente.

Art. 13 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, o Pleno definirá um coordenador para a sessão ordinária ou extraordinária em andamento, que exercerá a função de Presidente.

Art. 13-A As decisões do Pleno, quando este julgar pertinentes, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 14 A mesa Diretora é constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 2º Secretário.

Art. 15 O CMPC indicará os conselheiros que comporão a Mesa Diretora entre seus membros titulares, considerando as seguintes disposições:

I. A Mesa Diretora exercerá mandato de um ano, havendo nova indicação após o término do mesmo.

II. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil nas funções de Presidente e Vice-Presidente após o término do primeiro ano de mandato.

§1º Não haverá alternância de representatividade nas funções de Presidente e Vice-Presidente apenas no caso dos representantes da Sociedade Civil abrirem mão de ocupar a presidência.

§2º A presidência do CMPC será exercida por representante do Poder Público no primeiro ano de mandato e, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, por representante da Sociedade Civil no segundo ano de mandato.

III. O Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será indicado dentre os conselheiros representantes do Poder Público.

IV. O 2º Secretário do Conselho Municipal de Política Cultural será indicado dentre os representantes da Sociedade Civil.

V. Na vacância de qualquer função da Mesa Diretora, o Pleno convocará reunião extraordinária para eleição e recomposição imediata da função vaga.

#### CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 16 As comissões serão divididas em:

I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado; e

## II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou de ao menos 9 (nove) conselheiros e terão finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade, o seu coordenador e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§3º O Presidente definirá, em cada caso e dependendo do grau de complexidade do assunto, o coordenador da Comissão e o número de conselheiros da mesma, obrigatoriamente com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§4º Quando necessário, o Pleno definirá quais conselheiros participarão das Comissões.

§5º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

§6º A pedido do Coordenador, o Presidente poderá prorrogar a duração da Comissão Especial, estabelecendo novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§7º Os trabalhos da Comissão Especial encerram-se com a leitura em plenário do expediente produzido nos termos do caput deste artigo, sendo que, os que dependerem de discussão em razão de sua matéria, terão suas conclusões observadas para os devidos efeitos somente após a aprovação pelo Pleno.

§8º As reuniões, presenças e discussões decorrentes das comissões deverão ser registradas em ata.

## CAPÍTULO VI - DOS FÓRUNS DE CULTURA

Art. 17 Os Fóruns de Cultura são instâncias de articulação de ideias e pessoas, troca de informações e experiências que contextualizam o cenário cultural e subsidiam a elaboração de diretrizes e ações propositivas.

Parágrafo único. A participação nos Fóruns de Cultura é livre e aberta para toda a população.

Art. 18 Compete ao CMPC realizar, em parceria com a Subsecretaria de Cultura, fóruns permanentes de discussão sobre os nove segmentos representados no conselho, mantendo ainda intercâmbio com associações e outros órgãos de natureza comunitária, governamentais e não-governamentais, no sentido de promover, incentivar e sugerir a assinatura de convênios que possibilitem a realização de exposições, festivais, publicações, congressos e outras atividades de caráter cultural.

## TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I – DO PLENO

Art. 19 O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre as matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções e atribuições legais e regimentais.

Art. 20 Compete ainda ao Pleno:

- I. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II. Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, que não forem de competência da Mesa Diretora, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Comissões ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto ao presidente, para os seus devidos efeitos;
- III. Eleger os membros da mesa Diretora;
- IV. Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- V. Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- VI. Alterar este Regimento Interno em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos conselheiros;
- VIII. Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

### CAPÍTULO II – DA MESA DIRETORA

Art. 21 Compete à Mesa Diretora cumprir e fazer cumprir a legislação, este Regimento e os atos do Conselho, bem como auxiliar o Presidente na direção, administração, supervisão e representação do Conselho.

Art. 22 Compete ao Presidente:

- I. Exercer a direção do Conselho, ouvindo o Pleno quando necessário e sempre que implicar responsabilidade geral do Conselho;
- II. Estabelecer o elo entre Conselho e Subsecretaria Municipal de Cultura;

- III. Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- IV. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;
- V. Intervir livremente nos debates;
- VI. Proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VII. Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- VIII. Manter a ordem das sessões em conformidade com este Regimento Interno;
- IX. Suspender ou interromper as sessões em casos de força maior;
- X. Encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos conselheiros;
- XI. Desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- XII. Fixar horário e local das sessões;
- XIII. Distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos conselheiros;
- XIV. Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XV. Encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades;
- XVI. Propor alterações no Regimento Interno;
- XVII. Participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das sessões das Comissões;
- XVIII. Criar Comissões e nomear seus membros, por iniciativa própria ou a pedido dos conselheiros;
- XIX. Baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XX. Submeter os casos omissos ao Pleno;
- XXI. Solicitar ao Pleno outros poderes não previstos neste Regimento Interno;
- XXII. Exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;
- XXIII. Indicar, em caso de necessidade, um conselheiro para secretariar sessão ordinária ou extraordinária;
- XXIV. Definir a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- XXV. Avaliar as justificativas das ausências dos conselheiros.
- XXVI. Ser o porta-voz do Conselho para qualquer manifestação externa.

XXVII. Oficializar e dar publicidade dos atos, pautas e expedientes do conselho.

Art. 23 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- III. Assumir a Presidência no caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Presidente em exercício até o término do mandato.

Art. 24 Compete ao Secretário:

- I. Assessorar o Presidente em sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Comunicar aos conselheiros, com antecedência as datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Ordenar a fala dos conselheiros nas sessões.
- IV. Exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- V. Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- VI. Organizar a pauta das sessões;
- VII. Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral e das reuniões das Comissões;
- VIII. Proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- IX. Auxiliar o Presidente na distribuição de processos;
- X. Supervisionar o trabalho dos funcionários cedidos ao Conselho.
- XI. Registrar as sessões em Ata e apresentá-la aos Conselheiros para aprovação no início da próxima reunião.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso XI deste artigo, a Ata poderá ser apresentada pela internet, para apreciação dos Conselheiros.

Art. 25 Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o Secretário no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Secretário em seus impedimentos e ausências;
- III. Assumir a Secretaria no caso de vacância, exercendo-a na qualidade de Secretário em exercício até o término do mandato.

### CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES

Art. 26 Compete às Comissões:

- I. Desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. Informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. Apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 27 As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

### TÍTULO III – DOS CONSELHEIROS

#### CAPÍTULO I – DOS MANDATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 28 Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para os representantes da Sociedade Civil.

Art. 29 Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

§1º Em caso de perda de mandato de Conselheiro representante da Sociedade Civil, será convidado para ocupar a vaga o candidato ao conselho com maior número de votos dentre os que não foram eleitos na última Conferência Municipal de Cultura.

§2º Não sendo possível ocupar a vacância da forma disposta no parágrafo anterior, o Conselho Municipal de Política Cultural tomará as devidas providências para uma nova escolha, com a anuência da Subsecretaria de Cultura, e em acordo com o disposto no Artigo 32-A.

§3º Em caso de exoneração, os conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§4º A destituição de membro do Conselho será publicada em Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO II – DAS AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 30 Será considerado atrasado, e não terá direito ao voto, o conselheiro que chegar à reunião após 15 minutos contados a partir do horário estipulado para início da mesma

Art. 31 Em caso de ausência em sessões do Pleno ou em reuniões das Comissões, o Conselheiro deverá

comunicar ao seu suplente com até uma semana de antecedência à data da reunião.

Art. 32 A justificativa da ausência deverá ser apresentada por escrito à Mesa Diretora em até 48 horas após a sessão.

§1º Será computada falta ao Conselheiro Titular quando:

- I. Não houver justificativa ou a apresentação da mesma dentro do prazo estipulado;
- II. O Conselheiro não participar, no mínimo, de 70% do tempo de sessão;
- III. Faltar em sessões e reuniões deste Conselho e seu suplente não comparecer às mesmas por não ter sido comunicado nos prazos estipulados neste Regimento Interno.

§2º Será computada falta ao Conselheiro Suplente quando este for acionado para substituição de seu respectivo Conselheiro Titular em sessões ordinárias ou extraordinárias, em conformidade com o Artigo 31, e:

- I. Não houver justificativa ou a apresentação da mesma dentro do prazo estipulado;
- II. O Conselheiro não participar, no mínimo, de 70% do tempo de sessão.

§3º Serão computadas faltas aos Conselheiros, titulares ou suplentes, que se ausentarem injustificadamente nas reuniões de comissões para as quais foram nomeados, em acordo com o artigo 16 deste Regimento.

§4º Serão imediatamente aceitas as justificativas em que o Conselheiro:

- I. Apresente situação de doença própria, de cônjuge, filhos ou pais, devendo ser acompanhada de atestado médico;
- II. Seja convidado para atividades ligadas à sua atuação enquanto conselheiro de política cultural;
- III. Tenha, na data agendada para a reunião, compromissos com cursos de qualquer natureza

§ 5º As demais justificativas de ausência, desde que apresentadas no prazo estipulado, serão analisadas pela Mesa Diretora, que poderá aceitá-las ou indeferi-las.

Art. 32-A Nos casos em que um Conselheiro acumular duas faltas seguidas ou quatro faltas alternadas em sessões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de comissões, o CMPC deverá:

- I. Encaminhar solicitação ao Prefeito de Guarulhos para substituição do conselheiro, caso seja representante do Poder Público;
- II. Encaminhar solicitação ao Fórum Permanente do respectivo segmento do conselheiro, caso seja representante da Sociedade Civil.

### CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33 Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos e deveres relativos ao

exercício da função, são ainda direitos e deveres dos conselheiros:

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II. Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto, dos trabalhos das Comissões as quais não pertença;
- III. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões as quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados;
- V. Permanecer em plenário no decurso das sessões retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quorum;
- VI. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- VII. Concluir e devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos, ou justificar;
- VIII. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho.
- IX. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- X. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XI. Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade.
- XII. Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

#### CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 34 O processo eleitoral para a escolha de conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 35 O Conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 36 A Comissão Especial Eleitoral será constituída por 08 (oito) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, 02 (dois) conselheiros representantes do Poder Público, 03 (três) conselheiros representantes da Sociedade Civil, e o Secretário de Cultura, que presidirá a

comissão.

Art. 37 As eleições para os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deverão ser realizadas em uma Conferência Municipal de Cultura.

#### TÍTULO IV – DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

##### CAPÍTULO I – DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 38 São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 39 Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo- deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Pleno, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento interno para as demais Proposições.

§3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do artigo 44 deste Regimento.

Art. 40 Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

§1º Em qualquer caso, o Parecer limitar-se-á ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão.

Art. 41 Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 42 Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

#### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Os atos do CMC, aos quais se deve dar publicidade, devem ser divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 44 As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.